



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR EM Nº 190 /2019

Acrescenta os incisos VII e VIII ao art. 51 da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos, no âmbito da Lei Complementar nº 169, de 28 de maio de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências, os incisos VII e VIII ao art. 51 com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

I - (...)

V

II - Área Especial Localizada - AEL - 7: Fazenda da Chácara;

V

III - Área Especial Localizada - AEL - 8: Morro da Gurita.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de abril de 2019.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves

Secretário Municipal de Governo

Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

Wendel Santos de Oliveira

Procurador-Geral do Município